



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100070-32.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100070-8)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 15ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ( )

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual na 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro (15VF-RJ) no período de 24 a 28/08/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00356 e Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia-Geral da União (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14208 e TRF2-OFI-2020/05856), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/05858), a Procuradoria da Fazenda Nacional (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 481 de 09 de julho de 2020, o Procurador da República Dr. Fábio Moraes de Aragão foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas, nos mapas estatísticos e informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Agosto / 2019	Correição / 2020
Ativos	2.796	2.945	2.538



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2  
Fls 215

<b>Suspensos</b>	970	1.201	1.358
<b>Total</b>	3.766	3.110	3.896

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

Na Correição anterior, realizada de 22 a 26/10/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100887-67.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “perseverar nos esforços para cumprir as metas nº 2 CNJ/2018 (Julgamento de processos antigos) e nº 3 CNJ/2018 (Conciliação), e estabelecer estratégia de gestão para elevar a quantidade de processos baixados em relação aos casos novos em execução (Item 5.3).”.
- Segunda recomendação: “evitar, nas próximas sentenças, divergência entre o tipo anotado e o registrado no sistema processual, conforme Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193, da CNCR, Provimento Conjunto TRF n.º 03/2008, e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013, e 2011/00099 (Item 6.1).
- Terceira recomendação: “priorizar decisão e despacho nos processos conclusos além dos prazos previstos no art. 227, I e II, CNCR antiga (Item 6.3).”.
- Quarta recomendação: “adotar procedimentos para assegurar a feitura de registro de sigilo de peças somente quando houver determinação específica nos autos (Item 9.2).”.
- Quinta recomendação: “identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos na CNCR (art. 57, atual e art. 228, antiga) (Item 9.3).”.
- Sexta recomendação: “criar rotinas de trabalho para atender os prazos estabelecidos no art. 227 e 228 da CNCR/2011, força do art. 333 da CNCR/2018, especialmente nas ações e situações sujeitas à verificação obrigatória (Item 10).”.
- Sétima recomendação: “uniformizar a anotação do motivo da suspensão em casos de recursos repetitivos ou repercussão geral, com a vinculação dos feitos ao processo paradigma na ferramenta disponível no sistema Apolo (aba Paradigmas – opção Associar Processos) (Item 11).”.
- Oitava recomendação: “regularizar o material acautelado na secretaria do juízo: a. registrando no sistema de acompanhamento processual as mídias acauteladas nos processos nos 0081913-73.2016.4.02.5101 e 0500269-17.2017.4.02.5101, elaborando o respectivo termo de acautelamento; b. atualizando a localização do *pen drive* acautelado no processo nº 0078900-66.2016.4.02.5101;”.
- Nona recomendação: “adotar rotinas de trabalho para lavratura de termo de acautelamento, com indicação do local de custódia, anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos, cf. art. 181 da CNCR (Item 13).”.



As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/24314, de 14/12/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2019/00272, de 16/01/2019, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100887-67.2018.4.02.0000 baixado em 28/01/2019.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nºs 0004888-23.2012.4.02.5101, 0065757-44.2015.4.02.5101 e 0047621-04.2012.4.02.5101, os dois últimos quando retornarem do TRF da 2ª Região, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e o disposto no Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079, ressaltando que já constou determinação na última Correição (PA nº 0100887-67.2018.4.02.0000) no sentido de "*adotar rotinas de trabalho para lavratura de termo de acautelamento, com indicação do local de custódia, anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos, cf. art. 181 da CNCR*" (item 13.1).
- 2) No tocante às Metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão utilizada em 2020, até então, relativamente à Meta 1 do CNJ, visando ao seu cumprimento; (ii) incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho no tocante às Metas 2, 5 e 6 do CNJ; (iii) dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, distribuídos até 31.12.2014, e os processos pendentes da Meta 6 (item 4).
- 3) Priorizar o andamento/julgamento dos processos nºs 5066342-69.2019.4.02.5101, 0201214-77.2017.4.02.5101, 0170484-20.2016.4.02.5101, 5020994-91.2020.4.02.5101 e 5019825-69.2020.4.02.5101, verificados no item 5.
- 4) Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 0027318-81.2003.4.02.5101 (item 5).
- 5) Verificar se persistem os motivos de suspensão nos processos nºs 0075011-71.1997.4.02.5101, 0012756-91.2008.4.02.5101 e 0015131-90.1993.4.02.5101 (item 7.3).
- 6) Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida (item 9.2).
- 7) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a impossibilidade de fazê-lo (item 9.3).
- 8) Regularizar a remessa externa vencida nos processos eletrônicos mencionados no item 12.7 e, assim que possível, as diligências em aberto nos processos indicados no item 12.4, ressaltados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pelas Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-



2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019, JFRJ-PGD-2020/00021, JFRJ-PGD-2020/00023, JFRJ-PGD-2020/00024 e JFRJ-PGD-2020/00029 (item 12.8).

- 9) Remeter o bem acautelado no processo nº 0044124-79.2012.4.02.5101, objeto de redistribuição, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, e nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020 (item 13.1).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região